



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 007/2025 – PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 – PMA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contração de Empresa Especializada – Assessoria Técnica e Apoio Operacional de Gerenciamento

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Valmir Schmitt	Coordenador de Gestão Governamental Integrada	CGGI	Investimentos.rpss@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O presente auto de compra direta, na modalidade de dispensa de licitação, visa suprir necessidade iminente, por parte do Município de Angelina, de assessoria técnica e apoio operacional para gerenciamento na instrução de demandas para busca ativa por recursos, através de emendas/convênios/transferências voluntárias do governo estadual e federal, por meio da operacionalização dos sistemas disponibilizados para tanto, pelos entes federados. O Município de Angelina, como qualquer município de pequeno porte, possui receita própria acentuadamente retraída, muitas vezes, até insuficiente para custear suas ações básicas de custeio operacional e atendimento à população, principalmente na área de saúde, obras e educação. Resultando em sua dependência, até como condição de manutenção da estrutura operacional, dos repasses dos demais entes federados, no que se refere ao Estado e ao Governo Federal. O que se traduz na necessária busca ativa e contínua por recursos advindos de emendas parlamentares, convênios e programas setoriais, como o PAC.

Para tanto, é necessária a apresentação e instrução de demandas em tempo hábil e em condições de adequabilidade das propostas, que são demandadas nos portais/sistemas/editais do governo estadual e federal, principalmente quanto ao TransfereGov, SIGEF, SISMOB e congêneres, como condição de elegibilidade.

Para tanto, é necessária a disponibilização/aplicabilidade de serviços/conhecimentos por elementos especializados, que o município de Angelina não possui em seus quadros, que são terceirizados, há quase duas décadas. Não havendo tempo hábil para capacitação de eventuais servidores, que já são reduzidos no quadro funcional administrativo do município, fazendo com que vários servidores estejam exercendo múltiplas tarefas.

Não restando outra opção, no momento, que difira da contratação de empresa de assessoria técnica especializada e apoio operacional do serviço pretendido, que se mostra também mais vantajoso



Prefeitura Municipal de Angelina

e efetivo para o município, nos moldes já realizados nos anos anteriores, apenas com o acréscimo da função de busca ativa de captação de recursos, através do rastreamento e análise dos programas, visando sua aplicabilidade, habilitação e direcionamento ao município de Angelina.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

No exercício corrente o município não tem fundamentado o Plano Anual de Compras/Contratações, no entanto o presente auto de compras não inova e ou acresce demanda, visando tão somente dar continuidade à serviço já contratualizado há quase 2 (duas) décadas.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso pretendido, como condição imprescindível para contratação, o contratado deve prover a acostada dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- c) CPF/RG e comprovante de residência do responsável legal;
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- i) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa licitante;
- j) Atestado de capacidade técnica, que ateste a feitura de serviço similar.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

A instrução do presente auto visa temporal de contratação de 12 (doze) meses, conforme tipificações usuais do município, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133.

Foi provida hipótese de valor/preços estimativos da contratação, concomitante ao presente, no PNCP, considerando-se serviços similares, conforme abaixo:

Id contratação PNCP: 11786798000165-1-000014/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa, para prospecção de fontes de recursos, elaboração de planos de trabalho e projetos para captação de recursos na esfera estadual e federal, bem como cadastramento e acompanhamento dos processos eletrônicos nos diversos portais de convênios.

Valor R\$: 6.000,00

Id contratação PNCP: 82960758000136-1-000076/2024



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

Objeto: Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa para assessoria técnica em Convênios Federais, Estaduais, Consórcios Públicos, captação de recursos e prestação de contas junto ao Executivo Municipal, em todas as suas extensões, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do edital.

Valor R\$: 5.315,83

Id contratação PNCP: 01795483000120-1-000079/2024

Objeto: Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica em captação de recursos Federal e Estaduais, acompanhamento da gestão dos convênios e contratos de repasse de transferências da União e Estado, em atendimento as demandas da Administração.

Valor R\$: 4.950,00

Item	Quantidade Meses	Objeto	Valor unitário
01	12	Contratação de empresa especializada em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento na captação de recursos, compreendendo as etapas pertinentes à busca ativa de programas, convênios, emendas, elaboração, fundamentação de planos de trabalho, propostas, cronogramas, necessários para a formalização de repasses por parte do Governo Estadual e ou Federal, acompanhamento da execução respectiva, com lançamento de adequações eventualmente demandadas, e prestação de contas, parciais e finais, especificamente através dos sistemas, portais respectivos, nomeadamente o TransfereGov, SIGEF, SISMOB e congêneres, incluindo funcionalidade sistemática, própria, para análise de elegibilidade, monitoramento de convênios e geração de relatórios, integrado com os sistemas federais e estaduais.	
VALOR TOTAL			

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

Como alternativas para solucionar a demanda pertinente ao presente certame, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em assessoria técnica e apoio operacional para captação de recursos, compreendendo as etapas pertinentes à busca ativa de programas, convênios, emendas, e monitoramento, há duas soluções, abaixo elencadas:

Opção 1 - Realização dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente certame de forma



Prefeitura Municipal de Angelina

direta pelo Município, através da contratação, capacitação e especialização de servidor: Como o Município está com retraído número de servidores na área administrativa, inclusive com acúmulo de funções, seria necessária a contratação de servidor adicional, através de concurso público/processo seletivo, dos quais não há nenhum vigente na presente data. Demais, para prover os serviços especializados do presente auto, o servidor necessitaria ter notório conhecimento dos sistemas de captação de recursos, elaboração de planos de trabalho e prestação de contas, que são condicionantes para o município acessar os recursos. O custo anual do servidor, com encargos sociais, seria de cerca de R\$ 53.350,00 (custo mensal de R\$ 4.000,00 + 1/3 férias: R\$ 1.350,00 + 13º: R\$ 4.000,00). Adicionalmente, ainda haveriam os custos de deslocamento, até Florianópolis e ou Brasília, quando necessário acompanhamento “in loco” das demandas, além dos pertinentes à capacitação e especialização do servidor. Opção/alternativa que poderia resultar em estimativa de custos bem próximas e ou até superior a R\$ 100.000,00 (cem mil) reais anuais, dependendo do número de deslocamentos necessários, bem como dos custos de capacitação.

Opção 2 - Contratação de empresa especializada em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento para captação de recursos: Opção na qual a empresa contratada prestaria assessoria técnica especializada e apoio operacional para captação dos recursos, conjuntamente com disponibilização de sistema/meio próprio de busca ativa de programas/convênios/emendas, com o respectivo monitoramento e atendimento de demandas “in loco”, com custo anual estimado de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

O valor da contratação está quantificado/estimado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) anuais;

8. Comparativo das soluções

Na Opção -1, o serviço é efetivado diretamente pelo Município, através de servidor de seu quadro funcional, que hoje é inviável, além do custo financeiro se mostrar superior, pois o município não possui servidor para atender tal demanda, além da necessária especialização e capacitação do mesmo, que demanda tempo e custos adicionais. Demais, também seria necessária a capacitação/especialização de servidor adicional, pois em período de férias e ou afastamentos involuntários do servidor titular, necessário seria sua disponibilização para efetivar as demandas que lhe são próprias, pois há cronogramas e tarefas com prazo certo à cumprir, no que se refere aos programas, sob o risco de inadequação e perda de recursos, que são essenciais para manutenção e desenvolvimento do Município.

Na Opção - 2, é provida a contratação de empresa especializada em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento para captação de recursos, que conta com especialistas, com notória expertise, para atender a demanda, conjuntamente com sistema/software de monitoramento e busca ativa de programas/convênios/emendas/editais. Resultando em adequabilidade e alta efetividade na captação dos necessários recursos para o desenvolvimento do município, sem eventuais custos adicionais, como substituição de servidores, capacitação e ou deslocamentos, que ficarão ao encargo da empresa contratada.

No caso exposto, ao provermos análise das soluções/opções propostas, resta claro que a mais vantajosa para o Município é a Opção - 2, a contratação de empresa especializada, conforme já vem ocorrendo. O que se mostra mais vantajoso financeiramente e, principalmente, menos ariscada, pois qualquer instrução/elaboração de plano de trabalho de forma errônea e ou perda de prazo, demandado nos programas/convênios, acarretará em sérios prejuízos ao município, principalmente com a não disponibilização de recursos financeiros, essenciais para sua manutenção, inclusive com o risco de não



Prefeitura Municipal de Angelina

repassse de recursos ordinários, advindos de outros entes, se o município ficar inadimplente em sistemas de repasses. Demais, a efetividade da captação de recursos, oriundos de programas, convênios, emendas/editais, através de assessoria técnica, e monitoramento de empresa especializada, é acentuatadamente maior, pois seu quadro de servidores possui expertise e agilidade para auxiliar na seleção das eventuais possibilidades de legibilidade e adequabilidade do município, quanto aos programas, bem como de instrução de habilitação/proposta necessária para tanto, em tempo hábil.

Demais, há de reforçar-se que tal solução é a única viável no momento, pois não há servidores, do quadro próprio do município, capacitados com necessário conhecimento dos programas, principalmente quanto sua operacionalização, elaboração de propostas, prestação de contas e monitoramento, bem como não há tempo hábil para eventual contratação de servidor e sua capacitação/especialização. Tanto que já há convênios/contratos de repasse com o lançamento de ressalvas e atrasos na prestação de contas, devido falta de conhecimento do sistema, por parte dos servidores municipais, resultando em bloqueios sistemáticos, inviabilizando à apresentação de novas propostas, por parte o município. Se não houver a regularização das inconsistências elencadas, em tempo hábil, que inviabiliza a apresentação de novas propostas de solicitação de recursos, haverá prejuízos financeiros de grande monta ao município, que ficará sem recursos essenciais para manutenção de sua estrutura e desenvolvimento.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, para o Município, vantajosa e necessária se faz a contratação de empresa especializada em assessoria técnica e apoio operacional em gerenciamento na captação de recursos, compreendendo as etapas pertinentes à busca ativa de programas, convênios, emendas, elaboração, fundamentação de planos de trabalho, propostas, cronogramas, necessários para a formalização de repasses por parte do Governo Estadual e ou Federal, acompanhamento da execução respectiva, com lançamento de adequações eventualmente demandadas, e prestação de contas, parciais e finais, especificamente através dos sistemas, portais respectivos, nomeadamente o TransfereGov, SIGEF, SISMOB e congêneres, incluindo funcionalidade sistemática, própria, para análise de elegibilidade, monitoramento de convênios e geração de relatórios, integrado com os sistemas federais e estaduais.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Conforme preceitua o inciso II do art. 47 da Lei Nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

“Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

...

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

Mas, no caso em apreço, o parcelamento é inviável, por se tratar de objeto/item único, indivisível, de assessoria técnica e apoio operacional de gerenciamento, que disponibilizará sistema de monitoramento, de sua feitura, nos termos propícios à sua atividade fim, não cabendo ao contratante lhe impor meio/sistema que difere do usual.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

No caso exposto, não há contratações correlatas e ou interdependentes, no âmbito pertinente.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com a empresa contratada, para minimizar as ocorrências, que no caso concreto se mostram acentuadamente reduzidas, por não envolver construções e ou atividades de visível risco ambiental.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

Como resultado finalístico, há como meta a efetiva captação de recursos, por parte do Município, com vistas ao seu pleno desenvolvimento econômico e social.

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021)

A contratação pretendida está em conformidade com o Decreto Municipal Nº 03/2024, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atendendo-se também às normativas/requisitos vigentes, especificamente quanto a lei em voga, garantindo a conformidade legal e eficácia.

Angelina/SC, 13 de Janeiro de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**